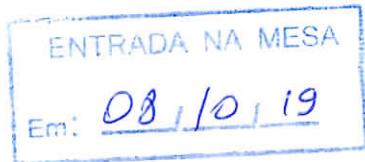




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 050/2019



Altera dispositivos da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Considerando o disposto nos incisos II e III do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves;

Considerando o disposto nos artigos 77, 196 e 222, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS VEREADORES, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O § 5º do artigo 230 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230. ...

...

§ 5º. O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer do Tribunal de Contas somente será aprovado mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

Art. 2º. Fica suprimida a alínea a do inciso III do art. 269 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Art. 3º. Fica acrescida a alínea “h” ao inciso II do art. 271 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves com a seguinte redação:

“Art. 271. ...

...

II - ...

h - rejeição, total ou parcial, do parecer do Tribunal de Contas sobre o processo de prestação de contas do Prefeito Municipal”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Fica suprimido o inciso IV do art. 277 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 01 de outubro de 2019.

Carlos Figueiredo




Dario Gonçalves De Oliveira



Edson Gonçalves Gomes


Leandro Alves Rocha

Messias Moisés Veríssimo



Ramon Raimundo Romagnoli Costa


Vicente Mendonça da Costa



Célio Eustáquio da Fonseca



Delmarlo Gil Viana



Fábio Luiz Nogueira Caballero

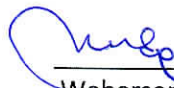


Marcelo de Jesus Martins

Neuza Mendes Silva



Vanderlei da Rocha Teixeira



Weberson Eduardo da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 050 /2019 -

Considerando o disposto nos incisos II e III do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e o estabelecido nos artigos 77, 196 e 222, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, propomos a presente proposição com o objetivo de alterar normas pertinentes ao processo de prestação e tomada de contas do Prefeito Municipal.

Entendemos que as mudanças propostas irão conferir absoluta transparência à questão - julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal - e tornará mais equânime o "quorum" para votação do projeto de resolução que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer do Tribunal de Contas, que deixará de ser de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, correspondendo a 10 (dez) votos, para ser de maioria absoluta dos membros da Câmara, correspondendo a 8 (oito) votos.

Cumprе registrar que a matéria tratada nesta proposição é de competência privativa da Câmara Municipal e, por ser legítimo e relevante, propomos o presente projeto de resolução e coloca-se o mesmo à disposição dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua criteriosa análise.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 01 de outubro de 2019

Carlos Figueiredo

Dario

Dario Gonçalves De Oliveira

Edson

Edson Gonçalves Gomes

Leandro Alves Rocha

Messias Moisés Veríssimo

Ramon

Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vicente Mendonça da Costa

Célio

Célio Eustáquio da Fonseca

Delmário

Delmário Gil Viana

Fábio

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Marcelo

Marcelo de Jesus Martins

Neuza Mendes Silva

Vanderlei

Vanderlei da Rocha Teixeira

Weberson

Weberson Eduardo da Silva